EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 279910 - PE (2013/0002530-4)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO
EMBARGADO : ROSEANA XAVIER CAVALCANTI FERNANDES E OUTRO
ADVOGADOS : ADOLFO PAIVA MOURY FERNANDES E OUTRO(S)
MARGARIDA BUARQUE DE MACEDO GADELHA - PE028376

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ANISTIA. REVISÃO. DECADÊNCIA CONSUMADA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO ADOTADO POR ESTA CORTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA UNIÃO REJEITADOS.

1. Os Embargos de Declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente no julgado.

2. Excepcionalmente, o Recurso Aclaratório pode servir para amoldar o julgado à superveniente orientação jurisprudencial do Pretório Excelso, quando dotada de efeito vinculante, em atenção à instrumentalidade das formas, de modo a garantir a celeridade e a eficácia da prestação jurisdicional, e a reverência ao pronunciamento superior, hipótese diversa da apresentada nos presentes autos.

3. O aresto embargado resolveu fundamentadamente toda a controvérsia posta, tendo consignado que o art. 54 da Lei 9.784/1999 prevê um prazo decadencial de 5 anos para que a Administração anule os atos que gerem efeitos favoráveis aos seus destinatários. Na hipótese vertente, como reconhecido pelo Tribunal de origem, as decisões da anistia datam de 24.11.1994, enquanto a decisão que revisou tal decisão data de 31.5.2002, ou seja, após cinco anos, tendo sido consumado o prazo decadencial.

4. Embargos de Declaração da UNIÃO rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra.

Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator